

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.449, DE 14 DE MAIO DE 2026.

“Institui o Comitê Intersectorial da Primeira Infância no Município de Pratinha/MG e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pratinha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas nos termos do art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e ainda,

Considerando a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância –, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância;

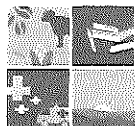
Considerando a necessidade de articular esforços dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e de organizações não governamentais sediadas em Pratinha,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Intersectorial da Primeira Infância no Município, com a finalidade de planejar, promover, coordenar, avaliar e monitorar as políticas públicas relacionadas à primeira infância em Pratinha MG.

Art. 2º O Comitê Intersectorial da Primeira Infância será composto por representantes dos seguintes órgãos, instituições e entidades:

- I – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- II – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
- III – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- IV – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Esporte e Turismo;
- V – 01 (um) representante do Departamento de Governo;
- VI – 01 (um) representante da Fazenda;
- VII – 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Atuação 2009/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 13.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 – Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha-MG

- IX – 01 (um) representante da Educação Infantil–Segmento Creche e Pré-escola;
- X – 01 (um) representante da Educação Infantil – Pais de Alunos;
- XI – 01 (um) representante do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
- XII – 01 (um) representante da Atenção Primária;
- XIII – 01 (um) representante de Educador em Saúde;
- XIV – 01 (um) representante da APAE de Pratinha;
- XV – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- XVI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- XVII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XVIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 1º Cada representante titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita por meio de Decreto do Poder Executivo.

§ 3º A falta de indicação ou nomeação de qualquer representante não inviabiliza a instituição e/ou o funcionamento do Comitê.

§ 4º O exercício da função de membro do Comitê Intersetorial da Primeira Infância não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§ 5º Na presença do membro titular, o membro suplente não terá direito a voz e voto nas reuniões.

§ 6º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário podem participar do Comitê na condição de convidados em caráter permanente.

§ 7º O Comitê pode convidar profissionais e/ou especialistas para contribuir com o processo e a análise de temas relacionados à primeira infância.

§ 8º – O representante do Poder Legislativo Municipal no Comitê será indicado pela Câmara Municipal e terá atribuições de caráter institucional, consultivo, propositivo e de acompanhamento, competindo-lhe, especialmente:

- I – contribuir para o debate e a formulação de diretrizes relacionadas às políticas

públicas da primeira infância;

II – acompanhar a execução das ações e programas vinculados à política municipal da primeira infância;

III – promover a articulação entre o Comitê e a Câmara Municipal, respeitada a autonomia dos Poderes;

IV – apresentar sugestões, recomendações e propostas, vedada qualquer atuação de natureza administrativa ou executiva.

Art. 3º A coordenação do Comitê deverá ser definida na primeira reunião e será responsável pela organização da agenda de trabalhos.

Art. 4º O Comitê Intersetorial da Primeira Infância terá seu funcionamento regulado por regimento interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelos membros.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fornecerá a estrutura necessária para o adequado funcionamento do Comitê Intersetorial da Primeira Infância.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha-MG, 14 de Maio de 2026.

Wellington José Carneiro
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no átrio da Prefeitura em 14/05/2026.